

Parecer nº 79/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0032600/2025-75

<b>PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Paulo Enídio Crabi			CPF/CNPJ: 286.346.756-53	
Endereço: Rua Dr. Ernanni Ivar do Sul, 110			Bairro: Paraíso	
Município: Elói Mendes	UF: MG		CEP: 37.110-000	
Telefone: (35) 3232-6203		E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3      ( X ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Maria Bernadete Moreira Franco			CPF/CNPJ: 992.093.226-49	
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 132			Bairro: Centro	
Município: Elói Mendes	UF: MG		CEP: 37.110-000	
Telefone: (35) 3232-6203		E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Santa Edwirges			Área Total (ha): 39,5064	
Registro nº: 10.562			Município/UF: Elói Mendes/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123601-34F6.97D2.B377.487C.A68F.7653.AB19.63C5				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		52	un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	00	un	****	****
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
*****		****	****	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
****	****	Não se aplica	****	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	*****	m <sup>3</sup>	

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03 de setembro de 2025.

Data da vistoria: conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 30 de dezembro de 2025.

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade SIMPLIFICADA para corte de 52 espécimes de árvores nativas isoladas, na propriedade Fazenda Santa Edwirges, município de Elói Mendes, MG.

***Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.***

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

Em apertada síntese trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade SIMPLIFICADA para corte de 52 espécimes de árvores nativas isoladas no qual houve constatação de pendência acerca da Reserva Legal da propriedade. Em que pese a modalidade em pauta não ter no seu bojo análise da Reserva Legal, para o caso há influência na decisão conforme detalhamento que segue abaixo.

Na análise do processo supra formalizado como autorização para corte de árvores isoladas na modalidade SIMPLIFICADA foi verificado junto ao doc. SEI 121915315 a existência da matrícula 10562 referente ao imóvel objeto do requerimento. Consta no documento conforme AV-3-10562 indicação de Reserva Legal mediante Termo de Responsabilidade datado de 02 de dezembro de 2009 delimitando uma área de 6,40ha na propriedade, valor esse correspondente a 20% da área total indicada na matrícula apresentada (32ha). No entanto, nos autos não há delimitação da Reserva Legal referente a AV-3-10562 conforme estudos apresentados ou mesmo justificativa sobre o fato citado.

O Cadastro Ambiental Rural (doc. SEI 121915316) aponta para o imóvel área de 3,4695ha de Reserva Legal, constando área total da propriedade de 39,5065ha. Ainda, consta mapa doc. SEI 121915317 referente ao pedido com área da propriedade correspondente ao CAR, indicando os espécimes requeridos, sem apontamento da indicação da Reserva Legal correspondente averbada junto a matrícula, o que poderia inclusive levar a um erro, já que não é possível identificar se parte dos espécimes encontram-se em área com restrição para o corte.

Com o exposto percebe-se que há problemas com relação a demarcação da Reserva Legal do imóvel, que aliás possui também divergência entre a área escriturada citada na matrícula e aquela medida conforme aponta o mapa acostado ao processo. Portanto, influenciando também na regularidade da Reserva Legal averbada na época.

Neste sentido não há lastro ou justificativa para que se faça uma análise segura acerca de eventual autorização na propriedade para o corte das árvores, uma vez que parte dos espécimes requeridos podem estar no interior de área de Reserva Legal anteriormente demarcada com necessidade de regularização.

Nesse contexto, será necessário para o caso a análise do CAR para regularização da propriedade ou minimamente a delimitação correta comprovada da Reserva Legal para análise, o que de enseja na segurança necessária para as conclusões para viabilizar eventual corte dos espécimes desejados.

Assim, fica prejudicada no presente processo as validações inerentes as restrições para autorização SIMPLIFICADA, incluindo a necessidade de que a intervenção esteja fora de área de Reserva Legal, o que por si só já inviabiliza o andamento processual, prejudicando também as demais análises.

É importante ressaltar que o pedido de informação complementar é facultado e não obrigatório nos termos do artigo 19 do Decreto 47749/2019, sendo que para a situação deverá ocorrer regularização da Reserva

Legal por meio de tramitação específica que deverá tratar da demarcação do Termo de Responsabilidade averbado à época. Ainda, referente a diferença entre o referencial de área citada na matrícula e aquela levantada na medição conforme mapa anexado ao processo.

Ressalta-se que o trâmite referente a Reserva Legal do caso em pauta é inerente ao proprietário do imóvel e não exatamente ao explorador que se apresenta como requerente, sendo que a modalidade SIMPLIFICADA não possui no seu bojo esse objetivo de regularização.

Portanto, a parte interessada deverá primeiro aguardar a regularização da situação da Reserva Legal com seus limites para depois buscar a autorização requerida, indicando em eventual novo processo os limites corretos da Reserva Legal e medidas adotadas pelo responsável para regularização do Termo de Responsabilidade averbado à época. Tal ação é necessária para subsidiar uma análise segura de eventual ato autorizativo no imóvel que envolva corte/supressão.

Ressalto que a situação exposta e desdobramentos serão verificados no módulo de análise do CAR, sendo que o cadastro MG-3123601-34F6.97D2.B377.487C.A68F.7653.AB19.63C5 mediante a presente análise processual já foi vinculado a analista do IEF para continuidade de verificação da regularidade da propriedade no que tange a Reserva Legal e outros temas relacionados. Neste sentido, a demanda será direcionada para a proprietária do imóvel conforme módulo de análise do CAR.

Sugerimos assim que a proprietária mantenha as informações e dados da Central do Proprietário do CAR atualizados, pois as notificações serão emitidas pelo canal de comunicação oficial do CAR nos próximos dias.

Taxa de Expediente: Doc. SEI 121915322 e 121915325.

Taxa florestal: Doc. SEI 121915323 e 121915325.

#### **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo INDEFERIMENTO do requerimento para o corte de 52 árvores isoladas na propriedade Fazenda Santa Edwirges, município de Elói Mendes, MG devido a impossibilidade de se afirmar conforme dados e estudos trazidos que a intervenção não afeta limites indicados como de Reserva Legal, sendo necessário portanto buscar tal regularização antes do pleito referente ao corte requerido.

#### **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Doc. SEI 121915324 e 121915325.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Observação:

Considerando a conclusão com sugestão pelo indeferimento, caso seja formalizado novo requerimento pelo mesmo requerente para o imóvel em pauta a Reposição Florestal recolhida poderá ser reaproveitada ou restituída através de processo próprio se for de interesse do responsável.

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart.  
MASP: 1148046-4.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 30/12/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130329811** e o código CRC **B55DEE3C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032600/2025-75

SEI nº 130329811